



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Of. nº1/23/2026.CM.

EXMO SENHOR
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NESTA CIDADE

44
Cacequi, 16 de março de 2026.
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 1.23 Pag. 133
[Assinatura]
Hora

Assunto: Encaminhar projeto de lei instituindo o Programa Municipal de Famílias Acolhedoras.

Senhor Prefeito,

Conforme Indicação de minha autoria, Ver. Arthur Rumpel Joanela – MDB, requerida na Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 16.03.26, estamos sugerindo a V.Exª o encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei instituindo o **Programa Municipal de Famílias Acolhedoras**, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio com sua família de origem por determinação judicial.

A presente indicação tem por finalidade incentivar a implementação de política pública voltada à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio do acolhimento temporário em ambiente familiar, enquanto perdurar a impossibilidade de permanência na família de origem.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

No mesmo sentido, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** determina que toda criança e adolescente tem direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, sendo o acolhimento institucional medida provisória e excepcional.

O art. 34 do referido diploma legal dispõe que o Poder Público estimulará o acolhimento familiar mediante programas específicos, inclusive com apoio e incentivos às famílias acolhedoras.

Nesse contexto, o **Programa Família Acolhedora** constitui importante instrumento de política pública social, possibilitando que crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem possam ser acolhidos em ambiente familiar, recebendo cuidados individualizados e apoio afetivo, fatores essenciais para seu desenvolvimento integral.

Diversos municípios brasileiros já implementaram programas dessa natureza com resultados positivos, especialmente no que se refere à redução da institucionalização prolongada de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi - RS

www.cvcacequi.com.br

Email: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Dessa forma, a criação de programa municipal de acolhimento familiar contribuirá para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cacequi, mediante atuação integrada entre Poder Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por tais razões, entende-se pertinente e de elevado interesse público a implementação da referida política pública.

Encaminhamos juntamente com a presente indicação, anteprojeto de lei e proposta de Decreto Regulamentador.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.



ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi - RS

www.cvcacequi.com.br

Email: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cacequi o Programa Municipal de Famílias Acolhedoras, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Programa tem por finalidade garantir às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, oferecendo acolhimento temporário em ambiente familiar até que seja viabilizada:

- I – a reintegração à família de origem;
- II – a colocação em família substituta;
- III – a superação da situação de risco que motivou o afastamento.

Art. 3º. O acolhimento familiar constitui medida provisória e excepcional, não implicando em vínculo de adoção.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Programa Municipal de Famílias Acolhedoras será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá atuar em parceria com outros órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil.

Art. 5º A execução do programa contará com equipe técnica interdisciplinar composta, no mínimo, por:

- I – assistente social;
- II – psicólogo;



III – outros profissionais da rede socioassistencial, conforme necessidade.

CAPÍTULO III

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 6º. Poderão integrar o programa famílias ou pessoas que preencham os seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Cacequi;
- II – possuir idade mínima de 21 anos;
- III – apresentar idoneidade moral;
- IV – demonstrar disponibilidade afetiva e emocional para o acolhimento;
- V – participar de processo e seleção e capacitação promovido pelo Município.

Art. 7º. As famílias interessadas deverão realizar cadastro junto ao programa, sendo submetidas a avaliação psicossocial pela equipe técnica responsável.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO

Art. 8º. O acolhimento familiar ocorrerá exclusivamente mediante determinação da autoridade judiciária competente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Durante o período de acolhimento, a criança ou adolescente será acompanhada pela equipe técnica do programa, com elaboração de relatórios periódicos.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 10. O Município poderá conceder auxílio financeiro às famílias acolhedoras, destinado ao custeio das despesas relativas à manutenção da criança ou adolescente acolhido.

Parágrafo único. O valor e as condições de concessão do auxílio serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE

PROTEÇÃO

Art. 11. O Programa atuará de forma integrada com:

I – Conselho Tutelar;

II – Poder Judiciário;

III – Ministério Público;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

V – rede municipal de assistência social e/ou da Criança e do

Adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DECRETO

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº ___/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS NO MUNICÍPIO DE CACEQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº ___/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cacequi, o Programa Municipal de Famílias Acolhedoras, destinado ao acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Art. 2º. O programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I – família acolhedora: pessoa ou núcleo familiar previamente cadastrado e habilitado para acolher temporariamente criança ou adolescente;

II – acolhimento familiar: medida protetiva aplicada pela autoridade judiciária que consiste na inserção da criança ou adolescente em família acolhedora;

III – família de origem: família natural ou extensa da criança ou adolescente;

IV – equipe técnica: profissionais responsáveis pelo acompanhamento psicossocial do programa.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS
E-mail: cmccacequi@terra.com.br

"Dos Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de

Assistência Social:

- I – coordenar e executar o programa;
- II – realizar campanhas de divulgação;
- III – manter cadastro atualizado de famílias acolhedoras;
- IV – promover seleção e capacitação das famílias;
- V – acompanhar os acolhimentos realizados.

Art. 5º. O programa contará com equipe técnica interdisciplinar composta, preferencialmente, por:

- I - assistente social
- II - psicólogo
- III - profissional da área pedagógica ou jurídica.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 6º. O cadastramento das famílias interessadas ocorrerá mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Para habilitação no programa deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – documento de identificação pessoal;
- II – comprovante de residência;
- III – certidões negativas de antecedentes criminais;
- IV – comprovante de renda ou atividade profissional;
- V – atestado de saúde física e mental.

Art. 8º. A habilitação dependerá de:

- I – avaliação psicossocial;
- II – visita domiciliar;
- III – participação em curso de capacitação promovido pelo

Município.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º. As famílias acolhedoras deverão participar do programa de capacitação prévia abordando, entre outros temas:

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS
E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



- I – direitos da criança e do adolescente;
- II – aspectos psicológicos do acolhimento;
- III – convivência familiar e comunitária;
- IV – responsabilidades da família acolhedora.

CAPÍTULO V

DO ACOLHIMENTO

Art. 10. O acolhimento familiar ocorrerá exclusivamente mediante determinação judicial.

Art. 11. A família acolhedora deverá:

- I – assegurar proteção, cuidado e afeto;
- II – garantir frequência escolar;
- III – permitir acompanhamento da equipe técnica;
- IV – preservar vínculos da criança com sua família de origem,

quando autorizado judicialmente.

Art. 12. É vedado à família acolhedora:

- I – transferir a guarda da criança ou adolescente a terceiros;
- II – utilizar a criança ou adolescente para fins lucrativos ou de exploração;
- III – descumprir as orientações da equipe técnica.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. A equipe técnica realizará acompanhamento contínuo da criança ou adolescente acolhido e da família acolhedora.

Art. 14. Serão elaborados relatórios técnicos periódicos encaminhados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII

DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 15. O Município poderá conceder auxílio financeiro mensal à família acolhedora, de valor até 1 salário mínimo nacional, destinado exclusivamente à manutenção da criança ou adolescente acolhido.

Art. 16. O auxílio financeiro:

- I – não gera vínculo empregatício;



- II – não possui natureza salarial;
- III – não caracteriza prestação de serviço ao Município.

Art. 17. O valor do auxílio será definido por ato do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. O Programa atuará de forma integrada com:

- I - Conselho Tutelar
- II - Poder Judiciário
- III - Ministério Público
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 19. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer:

- I – por determinação judicial;
- II – por descumprimento das regras do programa;
- III – por solicitação da própria família acolhedora.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL
DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

O MUNICÍPIO DE CACEQUI, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº ___/2026 e Decreto nº ___/2026, torna público o presente **Edital de Chamamento Público para seleção e cadastramento de famílias interessadas em participar do Programa Municipal de Famílias Acolhedoras**, destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo **selecionar e cadastrar famílias residentes no Município de Cacequi** interessadas em integrar o Programa Municipal de Famílias Acolhedoras.

1.2 O programa consiste no acolhimento provisório de crianças e adolescentes em ambiente familiar, enquanto perdurar a impossibilidade de permanência na família de origem.

1.3 O acolhimento familiar constitui medida protetiva aplicada pela autoridade judiciária, nos termos do ****Estatuto da Criança e do Adolescente**.

2. DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

2.1 O Programa Municipal de Famílias Acolhedoras tem por finalidade:

- I – garantir o direito à convivência familiar e comunitária;
- II – reduzir a institucionalização de crianças e adolescentes;
- III – oferecer ambiente familiar seguro e acolhedor;
- IV – colaborar para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

2.2 O acolhimento terá caráter **provisório e excepcional**, não gerando vínculo de adoção.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever no programa pessoas ou famílias que atendam aos seguintes requisitos:

- I – residir no Município de Cacequi;
- II – possuir idade mínima de 21 anos;
- III – apresentar idoneidade moral;



IV – possuir disponibilidade afetiva e emocional para acolhimento;

V – concordar com acompanhamento da equipe técnica;

VI – participar do processo de seleção e capacitação.

3.1 Não poderão participar do programa pessoas que:

I – estejam inscritas no cadastro de adoção com intenção de acolher a mesma criança;

II – possuam antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;

III – apresentem situação que comprometa o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período de ___ a ___ de _____ de 2026.

4.2 Local de inscrição:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Endereço: _____

4.3 Horário:

das ___ às ___ horas.

4.4 As inscrições também poderão ser realizadas mediante agendamento prévio junto à Secretaria.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

No ato da inscrição deverão ser apresentados:

I – documento de identidade e CPF;

II – comprovante de residência;

III – certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – comprovante de renda ou atividade profissional;

V – certidão de estado civil;

VI – atestado médico de saúde física e mental.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será realizado pela equipe técnica do programa e compreenderá as seguintes etapas:

I – análise documental;

II – entrevista psicossocial;

III – visita domiciliar;

IV – participação em curso de capacitação;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



V – avaliação final da equipe técnica.

7. DA CAPACITAÇÃO

7.1 As famílias selecionadas deverão participar obrigatoriamente de curso de capacitação promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2 O curso abordará, entre outros temas:

- direitos da criança e do adolescente
- aspectos psicológicos do acolhimento
- responsabilidades da família acolhedora
- convivência familiar e comunitária.

8. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

8.1 As famílias acolhedoras poderão receber **auxílio financeiro mensal destinado exclusivamente à manutenção da criança ou adolescente acolhido.**

8.2 O valor do auxílio será definido pelo Poder Executivo mediante regulamentação específica.

8.3 O auxílio não possui natureza salarial e não gera vínculo empregatício com o Município.

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1 As famílias acolhedoras serão acompanhadas continuamente pela equipe técnica do programa.

9.2 O acompanhamento incluirá:

- visitas domiciliares periódicas
- atendimentos psicossociais
- orientações técnicas.

10. DO DESLIGAMENTO

A família poderá ser desligada do programa:

- I – por solicitação própria;
- II – por descumprimento das regras do programa;
- III – por avaliação técnica;
- IV – por determinação judicial.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição no presente edital implica concordância com todas as normas estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.